



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura Municipal de Tucuruí
Processo Licitatório: 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220143
Objeto: Contratação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial e de matérias de interesse público no diário oficial do estado do Pará.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente ao **1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220143** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220143, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a contratação de serviços de publicação de matérias de caráter oficial e de matérias de interesse público no diário oficial do estado do Pará.

No processo do 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220143, segue os documentos anexos:

- Memorando nº 228/2022 – emitido pelo Gabinete do Prefeito da Prorrogação de prazo do Contrato nº 20220143;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico;

Houve parecer jurídico favorável ao 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220143. O Primeiro aditivo cita Prorrogação do Contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 57º inciso II e artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 31 de dezembro de 2023.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220143, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório do 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220143 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o 1º aditivo de prazo do Contrato nº 20220143 tem 11 páginas (página 0054 a página 0064) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 12 de dezembro de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP